



689
22-7-1968

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 203

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1968

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 14.660 — Conceder aposentadoria com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinada com o Artigo 2º das Leis números 3.906-61 e 1.162-50, ao Conferente, nível 18, Carlos Joaquim de Souza, matrícula nº 986.

Nº 14.661 — Conceder aposentadoria com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinado com o Artigo 2º das Leis ns. 3.906-61 e 1.162-50, ao Guarda Portuário, nível 14-D, Romildo Bezerra de Menezes, matrícula nº 3.766.

Nº 14.662 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Manoel Messias de Barros, matrícula nº 2.935.

Nº 14.663 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Antonio Sampaio dos Santos, matrícula nº 5.384.

Nº 14.664 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162-50, ao Montador de Vagões, nível 11-C, Orlandino César Martins, matrícula nº 3.849.

Nº 14.665 — Conceder aposentadoria com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinado com o Artigo 78, parágrafo 2º e Artigos 176 e 184, item II, e Lei nº 1.162-50, ao Motorista de Máquinas Industriais, nível 12, Jorge de Oliveira, matrícula nº 2.357.

Nº 14.666 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Manoel Tenório Cavalcante, matrícula nº 4.602.

Nº 14.667 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162-50, ao Guarda Portuário nível 10-B, Orlando Firmiano de Oliveira, mat. 7.303.

Nº 14.668 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Equipamento de Cargas e Descarga, nível 13-B, Miguel Jesuino da Silva, matrícula nº 3.983.

Nº 14.669 — Conceder aposentadoria com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinado com o Artigo 78, parágrafo 2º da Lei nº 1.711-52, e Artigo 2º da Lei nº 3.906-61 e Lei número 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Vicente Geraldo de Paula, matr. 4.696.

Nº 14.670 — Conceder aposentadoria com fundamento no parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil, combinado com o Artigo 2º das Leis ns. 3.906-61 e 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 11-B, João Velga Martins, matr. 4.451.

Nº 14.671 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Sinalização, nível 12-B, Moisés Gonçalves Lopes, matrícula número 2.852.

Nº 14.672 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b", da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, Walter Bastos de Carvalho, matr. nº 7.439.

Nº 14.673 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item II da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162-50, ao Guarda Portuário, nível 10-B, Oldair Fróes Pinheiro, matrícula nº 4.199.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Nº 14.678 — Exonerar a pedido, do quadro de servidores da APRJ, a partir de 24 de setembro de 1968, o servidor Duguay Cavalcante de Mello, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula nº 1.556.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j) do artigo 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962; considerando

o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 3 de março de 1963, tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C. T. T. 31-45, de 4 de outubro de 1968, inclusive o Parecer da Divisão de Fiscalização no Processo nº 11.058-68, resolve:

Nº 388 — Autorizar a Contadoria Geral de Transportes a fixar o preço global de NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos), para emissão de cadernetas quilométricas de 12.000 quilômetros, pela referida Contadoria. — *Horácio Madureira.*

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

Retificação

No Diário Oficial de 27 de setembro de 1968, Seção I — Parte II, na página 2.185, onde se lê:

Resolução nº 136-68-C. F. N.
"... relativos a 1º.1.10 a 3.11.67 da Estrada de Ferro Santos a Jundiá".

Leia-se:
Resolução nº 136-68 — C.F.N.
"... Relativos a 1º.10.57 a 3.12.67, da Estrada de Ferro Santos a Jundiá".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o art. 6º e item XXXI, do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Dr. Orty Magalhães Machado, das funções de Presidente da Comissão nomeada para proceder na Regência S.A. — Cr. etc., Financiamento e Investimentos, com sede à Avenida Rio Branco nº 51, grupos 206-211, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao inquirido de que trata a Lei nº 1.808,

art. 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1956, combinado com o disposto no § 3º do art. 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 27 de julho de 1967, resolve:

Nº 1.770 — Dispensar o servidor Sebastião Antônio de Oliveira, matrícula nº 1.165.496, da função de Auxiliar com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial, de 2 de março de 1967.

Nº 1.771 — Designar a servidora Nulimar Barbosa Coutinho, matrícula nº 2.179.293, para desempenhar, nesta Autarquia as funções de Auxiliar constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Nº 1.772 — Designar o servidor Jorge Carlos de Souza, matrícula número 2.179.044, lotado na Delegação de Controle, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$.. 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros novos).

Nº 1.774 — Dispensar o servidor Dager de Souza Serra, lotado na Representação do D. N. E. R. — D.F., da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial, de 2 de março de 1967.

de 7 de janeiro de 1953, e designar o Dr. Henock Guimarães Garcia, para o exercício daquelas funções. — *Ary Burger*, Presidente em exercício.

GERÊNCIA DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 11-10-1968, indeferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo número:

Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar: A-68-3594 — C. P. Soares — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários — Recife (PE).

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 40,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

INSPETORIA DE BANCOS DESPACHO DO DIRETOR

De 11-10-1968, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido no Processo número:

a) Reforma de estatutos sociais

Nº 330-68 — Cooperativa de Crédito de Barbalha Ltda. — Barbalha (CE) — Assembléia geral extraordinária de 31-3-68.

b) Renovação da autorização para funcionar

Nº 330-68 — Cooperativa de Crédito de Barbalha Ltda. — Barbalha (CE) — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 836, de 29-12-39.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos números:
Em 14 de outubro de 1968

a) Reforma de estatutos sociais

Nº 947-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Formiplac Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Assembléia Geral extraordinária de 23-8-68.

b) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 928-68 — Banco Financiar S.A. — De NCr\$ 260.000,00 para NCr\$ 560.000,00.

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 954-68 — Banco Mercantil e Industrial do Nordeste S.A. — De NCr\$ 350.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Artigo 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 222 — Designar Shiniti Sawatani, Escriturário nível 10-B, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, ora à disposição desta Comissão, para substituir o Chefe da Seção de Controle de Estoques (SECE), da Agência da CFP em São Paulo, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Art. 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 223 — Dispensar Shiniti Sawatani, Escriturário Nível 10-B, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, ora à disposição desta Comissão, da função de Substituto do Encarregado do Setor de Movimentação de Estoque — (SEME), da Seção de Controle de Estoque da Agência da CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE.SA. Nº 321 de 17 de novembro de 1966.

Nº 224 — Designar João Carlos Cruz Martins, para substituir o Encarregado do Setor de Pagamento de Taxas (SEPTA), da Seção de Controle de Estoques, da Agência da CFP em São Paulo, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Art. 73 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 225 — Designar Abel Rodrigues, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, ora à disposição desta Comissão, para substituir o Encarregado do Setor de Fiscalização de Estoques (SEFE), da Seção de Controle de Estoques, da Agência da CFP em São Paulo, nos seus impedimen-

tos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Art. 73 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

— Augusto Cesar da Fonseca.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO
DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890 de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo número INDA — 11.246-68, resolve:

Nº 491 — Designar Walmir Falcão Datilógrafo, nível 7.A, Assistente Técnico da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, para responder pelo expediente da Seção de Sindicalização Rural, da referida Divisão, até a posse do novo titular.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº INDA — 2.837-67, resolve:

Nº 493 — Exonerar, a pedido, a partir de 8 de março de 1967, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosemarie Belo de Campos Monteiro, do cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO
DE 1968

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através das Portarias CFP-DE.Ns. 293 e 54 de 30 de outubro de 1967 e 21 de fevereiro de 1968, respectivamente, resolve:

Nº 218 — Designar Rubens Grilli, Escriturário, Nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio, ora à disposição desta Comissão, para substituir o Chefe da Seção de Administração (SAD), da Agência da CFP em São Paulo, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Art. 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 219 — Designar Cipriano Rodolfo de Oliveira, Escrevente-Datilógra-

fo, Nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio, ora à disposição desta Comissão, para substituir o Encarregado do Setor de Protocolo (SEPRO), da Seção de Administração da Agência da CFP em São Paulo, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Art. 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 220 — Designar Maria Lídia Guimarães Sant'Anna, para substituir o Encarregado do Setor de Expediente — SETEX, da Seção de Administração, da Agência da CFP em São Paulo, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Art. 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 221 — Designar Oswaldo de Macedo, Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, ora à disposição desta Comissão, para substituir o Chefe da Seção de Vendas (SEVE), da Agência da CFP em São Paulo, nos seus

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Processo nº 07.166-66

Interessado: João Luiz da Silva Caldas

Assunto: Declaração de não acumulação de cargos

PARECER

A comissão designada pela Portaria nº 0783-68 para exame da situação cumulativa de cargos declarada pelo Professor João Luiz da Silva Caldas

... integrante do corpo docente da Faculdade de Farmácia e Bioquímica desta Universidade, constante do Processo nº 002185, de 22 de março de 1968, após a devida análise da correlação de matérias e compatibilidade horária conclui:

1 — Existe correlação do cargo de Farmacêutico com a Cadeira de Higiene e Saúde Pública, conforme jurisprudência já firmada; "Haverá correlação de matéria toda vez que um profissional liberal, lecionar matéria contida no curriculum de seu curso." No presente caso, trata-se da Cadeira de Higiene e Saúde Pública, portanto aplicação de conhecimentos integrantes de sua formação profissional.

2 — Compatibilidade horária: Conforme os horários fornecidos pela Organização de Saúde do Estado de Goiás e pela Secretaria da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da U.F.G., abaixo transcrito dos documentos números 4 e 5, verificamos que os mesmos são compatíveis.

Horário de trabalho na Organização de Saúde do Estado de Goiás: De Segunda-feira às Sextas-feiras das 13 às 17 horas; Sábado das 8 às 11 horas.

Horários na Faculdade de Farmácia e Bioquímica na Cadeira de Higiene e Saúde Pública, Deontologia, Economia Administrativa Legislação Farmacêutica para 3ª série:

Terça-feira — Das 19 às 22 horas.
Quinta-feira — Das 19 às 21 horas.
Cadeira de Higiene para a 4ª série:
Terça-feira — Das 7 às 9 horas.
Quinta-feira — Das 7 às 10 horas.
Sábado — Das 19 às 21 horas.

Goiania, 24 de junho de 1968. — Hélio de Almeida Guerra. — Margarida Dobler Komma. — Cristina Gusman Guillard.

Processo nº 06782-67
Interessado: Luiz Vieira Pinto.
Assunto: Declaração de não Acumulação de Cargos.

PARECER
"Em atendimento à Portaria número 0905-67, de 15 de dezembro de 1967, temos a grata satisfação de emitir o seguinte parecer.

1º) Realmente, o Dr. Luiz Vieira Pinto exerce cumulativamente dois cargos: o de auxiliar de Ensino, Padrão "A" na Faculdade de Odontologia da U.F.G.O. e o de Cirurgião Dentista credenciado pelo INPS;

2º) A acumulação é lícita e permitida, conforme os dispositivos legais contidos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º (Dec. 35.956 de 2 de agosto de 1954);

3º) Por outro lado a correlação de matéria é evidente, uma vez que o interessado é Professor de Endodontia, disciplina esta da Cadeira de Clínica da Faculdade de Odontologia da U.F.G.O. e, no INPS, exerce o cargo de Cirurgião Dentista do Departamento de Clínica Odontológica daquela entidade;

4º) Além disso, há também, compatibilidade de horários conforme evidência o documento de fls. 9, ofício 262-67 do Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia, estabelecendo o seguinte horário o Dr. Luiz Vieira Pinto naquela Faculdade:

De 2ª a 6ª feira — das 7:00 às 11,00 horas.

As 4ª feiras — das 20:00 às 22:00 horas, perfazendo o total de 19 horas semanais e exigidos pela lei.

No INPS, conforme ofício 08-03 número 45-68, emanado da Coordenação de Assistência médica, o horário do Dr. Luiz Vieira Pinto é das 15:00 às 19:00 horas não havendo, portanto, colisão de horário entre um e outro cargo.

Assim sendo, somos pela legalidade da acumulação dos cargos do Prof. Luiz Vieira Pinto, pelas razões acima expostas.

E' e nosso parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência. — Pedro de Alcântara Nunes, Relator.

Processo nº 07084-66
Interessado: Joaquim Rodrigues Jardim

Assunto: Declaração de não acumulação de cargos.

PARECER
O presente processo foi devolvido a esta Comissão devido a um equívoco de nossa parte, quando de exame e transcrição dos horários de trabalho do ilustre Prof. Joaquim Rodrigues Jardim, pelos que, reformulamos logo abaixo:

PARECER
Este processo versa sobre acumulação de cargo por parte do Professor Joaquim Rodrigues Jardim, que exerce as funções de Professor de Ensino Superior da Cadeira de Patologia Geral e Buco-Dental nesta Faculdade de Odontologia da UFGO. e o Cargo de Cirurgião Dentista da Escola Técnica Federal de Goiás.

Correlação de Matéria
A correlação de matéria dos cargos acumulados existe, pois não se poderia entender a função do Cirurgião Dentista sem estar implícito os conhecimentos relativos a Patologia.

Além disso, vale ressaltar tendo à vista a jurisprudência já firmada pelo DASP que a Patologia Geral e Buco-Dental é considerada Cadêira Básica do currículo do curso de Odontologia.

Contabilidade horária
De acordo com o disc. de fls. 16 a 22, respectivamente, declaração da Faculdade de Odontologia da UFGO. e da Escola Técnica Federal de Goiás, os horários de trabalhos do Professor Joaquim Rodrigues Jardim são os seguintes:

I) Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás. 2ªs, 4ªs e 6ªs Feiras das 7:00 às 11:00 h.; 3ªs, 5ªs Feiras e Sábados das 8:00 horas às 10:00 horas (Dec. fls. 16).

II) Escola Técnica Federal de Goiás:
De 2ª às 6ª Feira, das 12:00 horas às 18:00 horas (Doc. fls. 22).

Donde se vê que não há incompatibilidade de horário.

Esta comissão, face ao que foi exposto acima, conclui que não há conflito de horário nos dois exercícios profissionais do Professor Joaquim Rodrigues Jardim e que existe plena correlação de matéria.

Goiania, 6 de setembro de 1968. — Virgílio Godim, Presidente. — Célio Bizzotto. — Aldemar de Andrade Câmara.

de setembro de 1968, Fernando Luiz de Souza Motta, nº 406.547, do cargo de Oficial de Administração, nível 12;

Nº 558, de 30 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de junho de 1968, Adelina Benayon Guimaraes, nº 306.812, do cargo de Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO MARANHÃO

Nº 15, de 29 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antônio José Amaral Bulhão, nº 301.858, Tesoureiro-Auxiliar de 3ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARA

Nº 34, de 1 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de setembro de 1968, a Ana Júlia Fernandes Rodrigues, nº 215.710, do cargo de Escrivente-Datilógrafo, nível 7;

Nº 35, de 1 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 10 de setembro de 1968, Ebana Higashi, número 309.689, do cargo de Escrivário, nível 8;

Nº 36, de 1 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 27 de agosto de 1968, Abraão Aben-Athar, nº 214.942, do cargo de Escrivente-Datilógrafo, nível 7;

Nº 37, de 1 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 1968, José Ivonildo Ribeiro da Silva, nº 412.362, do cargo de Escrivário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANA

Nº 36, de 30 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de junho de 1968, Luiz José Schinda, nº 412.681, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 92, de 23 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Raimundo Nonato de Pinho Alves, nº 415.167, Tesoureiro-Auxiliar, 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 126, de 17 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Francisco Spitzer de Lemos, nº 611.660, Tesoureiro, 1ª Categoria;

Nº 138, de 11 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Laveira Maino Laurino, nº 100.177, Médico, nível 22;

Nº 140, de 23 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Roberto Sabino Machado, nº 414.975, Escrivário, nível 8;

Nº 141, de 24 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de março de 1968, Aladir Luiz Zuchetto nº 507.719, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 34, de 2 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Cyro de Freitas, nº 501.042; Enfermeiro-Auxiliar, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 445, de 3 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antônio Cardoso Franco, nº 205.129, Médico, nível 22;

Nº 446, de 3 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Carvalho Ferreira, número 105.428, Médico, nível 21;

Nº 447, de 3 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Ramos de Oliveira Júnior, nº 402.235, Médico, nível 22;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS RESOLUÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 286 — Aprovar o parecer do Conselho Pedro José de Souza Pires que concluiu pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, referente ao exercício de 1967.

Nº 287 — Aprovar a suplementação de verba do CREP da 4ª Região para o exercício de 1968, conforme expediente CREP nº 2.158, de 13 de setembro de 1968, anexo ao Processo nº CREP 134-68 de Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região referente ao exercício de 1967. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Relação INPS nº 172-68 PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 290, de 30 de setembro de 1968 — Torna sem efeito a Portaria número 195-67, que nomeou José Feliciano Barros Netto, nº 613.713, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, 7.C, do ex-IAPETC, na Delegacia Estadual em Pernambuco, em virtude de não se haver concretizado a posse;

Nº 291, de 30 de setembro de 1968 — Torna sem efeito as Portarias 153 de 1967, que nomeou Dimas Mariano Angelo, nº 618.163, para exercer o cargo em comissão de Delegado Estadual em Pernambuco, 4.C, do ex-IAPETC, e a de nº 194-67, que exonerou do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, 7.C, na referida Delegacia;

Nº 295, de 3 de outubro de 1968 — Nomeia Edson da Silva Barreto, número 400.679, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento (I), 2.C, Responsável pelo Grupamento de Fiscalização, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Assistente de Departamento, 4.C, na Secretaria de Arrecadação e Fiscalização;

Nº 296, de 3 de outubro de 1968 — Nomeia Jasper Linhares Bruzzi, número 402.415, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento (I), 4.C, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Divisão (I), 2.F, na Secretaria de Arrecadação e Fiscalização.

GRUPO DO PESSOAL LOCAL

Nº 420, de 7 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de setembro de 1968, Henrique José Aruda Pontes, nº 442.401, do cargo de Mensageiro, nível 1.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 543, de 26 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Marcília Duarte de Melo, nº 415.763, Atendente, nível 9;

Nº 545, de 27 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria de Lourdes Maltheiros Lopes, nº 105.297, Cozinheira, nível 8;

Nº 547, de 27 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Edgard Alvarenga, número 202.266, Fiscal de Previdência, nível 18, a contar de 2 de maio de 1968;

Nº 548, de 27 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a João Alexandre da Silva, nº 413.971, Servente, nível 5;

Nº 549, de 27 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Rosa Silva Pinheiro da Fonseca, nº 201.444, Oficial de Administração, nível 16;

Nº 551, de 27 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Maria José Lobo, número 204.055, Farmacêutica, nível 22, a contar de 13 de maio de 1968;

Nº 552, de 27 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 13

Nº 448, de 3 de outubro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Pedro de Oliveira Freitas, nº 612.487, Motorista, nível 8;
 Nº 444, de 1 de outubro de 1968 — Exonera, a pedido, e contar de 31 de julho de 1968, Alvaro de Figueiredo Ferraz de Siqueira, nº 705.337, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 50, de 30 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carlos Daniel de Magalhães, nº 615.058, Engenheiro, que, concomitantemente, fica promovido ao nível 22.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINÁ

Nº 1.035, de 20 de setembro de 1968 — Dispensa, a contar de 27 de agosto de 1968, Carlos Loureiro da Luz, nº 602.125, da função gratificada de Chefe de Procuradoria (T), 4.F, na Procuradoria Regional, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT. 8-68, publicada no BS/68, publicada no BS/INPS 156-68.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 3.303, de 20 de setembro de 1968 — Designa José Antônio de Azavedo — nº 419.627, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifício (B), 10.F, na Agência em Ribeirão Preto;

Nº 3.320, de 24 de setembro de 1968 — Nomeia João de Souza Júnior, número 201.608, agregado, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico (I), 5.C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização (C), 5.C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

Relação SP nº 33-68

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.506, de 30 de setembro de 1968 — Promove, por antiguidade, na série de classes de Oficial de Administração, nível 14.B para o nível 16.C, a contar de 30 de setembro de 1967, Vilma Lemos Costa, nº 402.710, tornando sem efeito, consequentemente, a promoção por antiguidade, a contar de 30 de setembro de 1967, do nível 14.B para o nível 16.C, na referida série de classes de Oficial de Administração, efetuada pela PTC SP.3.085, de 29 de maio de 1968, de Edson Simões Braga, nº 403.948;

Nº 3.512, de 1 de outubro de 1968 — Exclui Odilon Serafini Guimarães, nº 214.138, Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado do Paraná, da Portaria nº IPR-36, de 6 de março de 1967, amparado pelo § 2º do art. 177, da Constituição do Brasil.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.503, de 26 de setembro de 1968 — Demite Mauro Pinto Teixeira, nº 224.785, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, no Estado da Guanabara, por infringência do art. 207, inciso VIII, da Lei nº 1.711-52;

Nº 3.507, de 30 de setembro de 1968, 3.508 e 3.510, de 1 de outubro de 1968 — Agrega, respectivamente, ao quadro de pessoal do Instituto, na forma das Leis 1.741.52 e 3.780.60, os seguintes servidores, considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Wilma Ercy Batista, número 208.441, a contar de 5 de setembro de 1965, Oficial de Administração, nível 12, Vinicius Feliciano da Silva, nº 602.405, a contar de 1 de julho de 1960, Fiscal de Previdência, nível 17 e Hélio Bandeira Neves, número 409.355, a contar de 1 de fevereiro de 1967, Técnico de Administração, nível 20.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 195-68

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 2.077 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, Parte Permanente.

Na Série de Classes de Oficial de Administração AF-201-14-B

Por merecimento:

Regina Nunes Pires Reis, Ponto nº 1.608, mat. nº 1.195.458, da classe AF-201-12.A a classe AF-201-14.B, na vaga decorrente da agregação de Marieugenia Catta-Prêta de Faria, conforme Portaria nº 769, de 18 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial Seção I — Parte II, de 30 de maio de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.078 — Considerar a servidora Lucimar de Oliveira Lima Costa, matrícula nº 1.275.993, Agregada ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 7-F, correspondente à Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (SPZ), do Serviço Médico Local (SML), da Agência no Estado de São Paulo (ASP), sendo o decênio hábil o período que medeia de 11 de agosto de 1956 a 7 de setembro de 1966, nos termos do art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, de que era até então titular no referido Quadro.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 27 de maio do ano em curso.

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-90, DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista as Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Art. 1º Designar Terezinha Marques de Souza, Escriturário, nível 10-B, mat. nº 1.284.654, para substituir Fernanda Frazão Conduru, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Cadastro (GPB), da Seção de Classificação e Lotação (GPL), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a R.I. SG nº 19 de 13 de fevereiro de 1968, publicada no BI-41-68, que designou José Luiz Heier, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. nº 1.911.294, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-46, DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições,

tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, resolve:

Designar Lucimar Gonçalves da Costa, Enfermeira, nível 20, matrícula nº 1.382.344, para substituir Altair Cremilda Alves Arduino, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Técnica de Enfermagem (AHE), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições

que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a determinação da Instrução nº 75-66, resolve:

Designar Rodrigo Flavio de Magalhães, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 1.996.898, Ponto nº 6.180, para substituir Luiz Carlos Peixoto, Arquiteto, nível 21-A, matrícula número 2.124.197, Ponto nº 3.690, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Vistorias (CTZ), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 25-1967

Retificação

No Diário Oficial de 27 de setembro p. passado, Seção I, Parte II, páginas 2.189, e 2.191, que publicou a Resolução nº 25-67, do Conselho Nacional de Seguros Privados, onde se lê:

- a) Parte II, item 3, alínea e: Onde consta: "multas e fianças", deveria constar: "multas e fianças";
- b) Parte III, subitem 1.2 — Onde consta: "O Bilhete de seguro terá todos os seus claros preenchidos por ocasião do seguro, sendo pelo menos duas vias assinadas pelo Segurado ...";

deveria constar: "O Bilhete de Seguro terá todos os seus claros preenchidos por ocasião de sua emissão, para individualização do seguro, sendo pelo menos duas vias assinadas pelo Segurado ...";

c) Parte VII — Onde consta: "Disposições Gerais — 2 — Amolito do seguro", deveria constar: "Disposições Gerais — 1 — Ambito do Seguro";

d) Parte VII — Subitem 5.1 — Onde consta: "Nas renovações do disposto na Parte VII ..." deveria constar: "Nas renovações decorrentes do disposto na Parte VI ..."

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

Retificação

Na publicação da Resolução CNB-RE 18-68 de 27 de setembro de 1968 feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 10 de outubro corrente, página 2.307, onde se lê:

a) Preço a ser praticado após a publicação desta Resolução em Diário Oficial.

ITENS	SBR — 1500 (NCr\$, kg)	SBR — 1700 (NCr\$, kg)	SBR — 1778 (NCr\$, kg)
I — Preço do Produto na fábrica ..	1,58.12.8	1,31.35.0	1,35.85.0
II — T.O.R.M.B. (+)	0,03.20.0	0,02.60.0	0,02.70.0
Total (+ +)	1,61,32.8	0,02.60.0	1,38.55.0

Leia-se:

a) Preço a ser praticado após a publicação desta Resolução em Diário Oficial.

ITENS	SBR — 1500 (NCr\$, kg)	SBR — 1700 (NCr\$, kg)	SBR — 1778 (NCr\$, kg)
I — Preço do Produto na fábrica ..	1,53.12.8	1,31.35.0	1,35.95.0
II — T.Q.R.M.B. (+)	0,03.20.0	0,02.60.0	0,02.70.0
Total (+ +)	1,61.32.8	1,33.95.0	1,38.55.0

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

No Termo de Contrato nº 96-68 assinado com o DNOS e a firma Brasen-

ge Engenharia Indústria e Comércio S.A. publicado no Diário Oficial, União, Seção I — Parte II, de 1 de

outubro de 1968 às páginas 2.206-7, façam-se as seguintes retificações:

No Preâmbulo:

Onde se lê:

... Canoas, Gravata ... Tomada de Preços nº 6-68 ... processo nº 68.168.

Leia-se:

... Canoas, Gravata ... Tomada de Preços nº 76-68 ... Processo nº 681-68.

Cláusula Quarta:

Item 8.5 — onde se lê: + 7.000

Leia-se: ± 7.000

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 72-A — Designar José Daniel de Alencar, Auxiliar Técnico de Administração V, da SUDENE, para responder pela Chefia do Serviço de Documentação e Divulgação, prevista no art. 4.º do Regimento Interno aprovado conforme a Resolução número 2, de 26 de abril de 1968, do Conselho Deliberativo da SUDECO. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior.*

Cláusula Décima:

Onde se lê:

$$R = 0,90 \times \frac{I - 1}{I_0} \times V$$

Leia-se:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_1} \times V$$

No Fêcho:

Onde se lê:

Resolução nº 394-68

Leia-se:

Resolução nº 349-68.

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso da prerrogativa que lhe atribui o parágrafo único, *in fine* do art. 5.º do Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, conforme Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1968, resolve:

N.º 73 — Nomear Demóstenes Albuquerque Milhomem, Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Brasil Central, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o artigo 4.º do Regimento supramencionado.

TÉRMINOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Térmo de Contrato entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear — (CNEN) — e a Sociedade Lasa Engenharia e Prospeções S.A., na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Lasa, Engenharia e Prospeções S. A., com sede na Avenida Pasteur número 429, nesta cidade representada pelos seus Diretores José Bento Ribeiro Dantas e Carlos Eugênio Magalhães Tóres, doravante denominada "Contratada" acordam em assinar o presente contrato para execução de serviços de levantamento aerocintilométrico de acordo com a Tomada de Preços realizada pelo Edital de número 6-68, publicado no "Jornal do Brasil" de 9 de maio de 1968 e tudo de conformidade com a documentação constante do Processo CNEN-100.335 de 1968, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — A "Contratada", pelo presente instrumento se obriga a executar uma missão de prospeção aerocintilométrica de trinta e sete mil quilômetros quadrados no Brasil Central, nos limites abaixo indicados:

1º) **Sector Tocantinia** — Com 17.500 km. lineares, cujo perímetro passa pelos pontos A (48°32'; 3900") B (49°10' 8"00") C (48°10'; 10°00") D (48°23' 00") E (48°23'; 10°42") F (48°40'; 10°42") G (48°49'; 10°00") H (48°49'; 9°00") compreendendo um total de 17.500 km.²

2º) **Sector Itacaja** — Com 19.500 km. lineares, cujo perímetro passa pelos pontos A (47°51' — 8º) B (47°12' — 8º) C (47°18' — 9º) D (47° — 9º) E (47° — 10º) F (47° — 15' — 10°45') G (47°31'

— 10°45') E (47°31' — 10º) I (47°51' — 9º) perfazendo um total de 19.500 km.², obedecendo-se as especificações e condições abaixo:

Cláusula II — Método Geral de Execução — 2.1 — Os serviços constarão, em primeiro lugar, da execução dos mosaicos de fotografias aéreas, a serem fornecidos pela CNEN, para depois ser estabelecido o plano de voo em linhas paralelas entre si e com direção geral E-W, de comum acordo entre as partes.

2.2 — As linhas de voo deverão ser distantes de 1.000 metros nos dois setores.

2.3 — As posições efetivas dessas linhas não deverão ter mais de 500 metros das posições teóricas, num trecho superior a 5 km.

2.4 — Os vôos deverão ser registrados no prazo de quinze dias após a execução.

2.5 — A altura do vôo deve ser de 125 metros (400 pés) acima do solo, podendo haver uma tolerância de 10 e — 40%, sendo admitidas com intervalo de 137 — 75 metros (455 — 250 pés), justificando-se uma alteração nos segmentos das linhas com a extensão inferior a cinco quilômetros, em virtude da topografia do local.

2.6 — As linhas de voo e a compilação deverão ser registradas em um único e original exemplar de fotoplanos com a escala de 1-50.000, reeditadas em folhas de 15X15 minutos de grau.

2.7 — Os documentos originais com escala de 1-50.000 deverão servir de base para o cálculo definitivo da quilometragem efetuada.

2.8 — Ao término da investigação deverá ser fornecido um relatório da execução com sua interpretação feita pela "Contratada" em três exemplares, cujos documentos originais deverão ser entregues à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

2.9 — Ao perfil radiométrico interpretado e rebatido sobre o fotomosaico será superposta uma folha de overlav, transparente, onde será desenhada a fotogeologia em igual escala.

Os resultados devem ser apresentados na forma de perfis rebatidos ou curvas de igual radioatividade.

2.10 — Deverá ser especificado o tamanho dos cristais ou cristal no NaI a ser empregado o volume total mínimo não deve ser inferior a 120 polegadas cúbicas).

2.11 — Deverão ser eliminadas as radiações de baixa energia

2.12 — A máquina fotográfica de controle de vôo deverá ser blindada com Pb.

Cláusula III — Condições Técnicas de Execução — 3.1 — E' mister que o avião utilizado na missão seja desequipado de seus instrumentos radioativos, para não interferirem nos cintilômetros com a emissão de radioatividade.

3.2 — A tensão de bordo deverá ser cuidadosamente regulada (regulagem da ordem de 2%).

3.3 — Nenhuma especificação será necessárias para as câmaras de 35mm, mas os filmes deverão ser de boa qualidade, dotados de perfeita numeração a fim de que a sincronização e o registro das linhas de vôo possam ser feitos sem dificuldades.

Cláusula IV — Método de Execução — 4.1 — As linhas de vôo deverão ser registradas sobre os fotoplanos "standard" 1-50.000 no prazo de 15 dias após a sua execução, com uma densidade de pontos fiduciais igual ou superior a 1 ponto por 4 quilômetros lineares.

4.2 — A homogeneidade dos resultados deverá ser assegurada, evitando-se a alternância das linhas de vôo feitas por dois cintilômetros diferentes, sendo exigidos que, no mínimo, 20 linhas consecutivas sejam prospectadas com o mesmo equipamento.

4.3 — A aferição dos cintilômetros deverá ser executada da seguinte maneira:

a) aquecimento do equipamento durante mais ou menos 15 minutos, com o auxílio de uma fonte de corrente exterior do avião;

b) leitura — controle geral de bom funcionamento;

c) elevação do vôo a 1.500 ou 2.000 pés (a ser determinada no campo) — aferição do zero mecânico;

d) medida de fonte calibrada (césio 137 de 5 microcuries). O "valor próprio" da fonte, obtido pela subtração da radiação de fundo, deve ser uma constante.

A tolerância admitida é de mais ou menos 20% do valor da fonte em choques por segundo (cps), determinando uma vez por todas no início da missão, podendo haver intervenção do técnico em eletrônica responsável, caso o valor da fonte saia dos limites de tolerância.

e) a mesma manipulação a 1.500 ou 2.000 pés ao regresso do vôo. Caso o valor da fonte saia dos limites de tolerância, o vôo seguinte não poderá ser realizado sem que haja uma intervenção de pessoa técnica.

4.4 — As manifestações das alfaínas "d" e "e" serão registradas em tempo superior a 30 segundos.

4.5 — Apesar da existência de testes satisfatórios no início e no fim de cada vôo, pode acontecer que surjam dúvidas a respeito da validade de certas anomalias, caso em que deverá ser realizado novo vôo.

4.6 — Deverá ser apresentado, ao fiscal da CNEN, um relatório diário.

4.7 — A compilação deverá ser executada de acordo com as normas da CNEN, devendo ainda a curva cintilométrica figurar nos planos "standard" de escala 1-50.000 ao longo das linhas de vôo.

4.8 — O plano "standard" 1-50.000 será definido em fotoplanos com escala exata de 1-50.000 recortado em folhas de 15 em 15 minutos de grau assim numerado:

Noroeste 1, 2, 3, 4, Nordeste
Noroeste 5, 6, 7, 8, Nordeste.
Noroeste 9, 10, 11, 12, Nordeste.
Sudoeste 13, 14, 15, 16, Sudeste.

4.9 — O plano "standard" contém as seguintes informações: número da missão da CNEN.

— croquis da área prospectada, evidenciando cada folha respectiva;

— na margem, número da linha e de vôo e o prefixo da aeronave.

— posição da linha de vôo em todos os pontos fiduciais (densidade mínima: 1 por 4k m.) e respectivos números;

— rebatimento do perfil cintilométrico;

— posição de cada anomalia com o seu número de ordem inscrito num retângulo;

— tipo e total das anomalias, esclarecimentos planimétricos essenciais;

— na margem, posição aproximada das coordenadas geográficas.

Cláusula V — Das obrigações — 5.1 — A "Contratada" deverá empregar pessoal qualificado para a execução dos trabalhos bem como para cumprir o contrato no prazo pactuado.

5.2 — A "Contratada" deverá fornecer todo material necessário a execução dos serviços contratados, sendo que, cada avião, obrigatoriamente, deverá estar equipado com os seguintes aparelhos:

— Uma câmara fotográfica de 35 mm;

— Uma sonda radioaltimétrica;

— Registradores sincronizados e

— Um "intervalômetro"

— Um cintilômetro aéreo;

5.2.1 — A aeronave utilizada deverá ter disponibilidade para transportar, mais um cintilômetro da CNEN com um peso total de 115 kg

5.3 — As despesas de alojamento, transporte, abastecimento de víveres, material e seguro de todo pessoal de vôo, quer da "Contratada", quer da CNEN, devem ser de obrigação da "Contratada".

Cláusula VI — Do Controle — 6.1 — A "Contratada" deverá franquar, a um fiscal da CNEN, o livre acesso na sede, no local da missão e em todas as operações, fornecendo-lhe informações solicitadas no desenvolvimento dos trabalhos, inclusive nas operações de controle e exame dos filmes e registros efetuados.

6.2 — Deverá ser permitido ao fiscal, sempre que necessário, exigir a repetição do vôo para as linhas ou partes de linhas em que não estejam satisfeitos os requisitos técnicos.

6.3 — A "Contratada" antes da partida para a missão, deverá apresentar ao fiscal da CNEN, para efeito de controle e exame, o material de vôo, ato esse que deverá ser repetido no curso dos trabalhos. As decisões do fiscal da CNEN serão inapeláveis.

Cláusula VII — Do Prazo — 7.1 — O resultado definitivo deverá ser apresentado, no máximo, 6 (seis) meses depois da data do início dos vôos.

7.1.1 — O prazo de que trata a presente cláusula terá início no dia do recebimento pela "Contratada" do ordem de execução dada por carta pela CNEN.

Cláusula VIII — Preço e Pagamento — 8.1 — A CNEN pagará à "Contratada" a importância de NCr\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros novos) para execução dos serviços contratados e constantes da cláusula I do presente contrato.

8.1.1 — O preço do contrato previsto na cláusula VIII poderá ser reajustado, desde que haja causas determinantes devidamente comprovadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 185 de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula IX — Fiscalização e Multa — 9.1 — Os serviços ora contratados serão fiscalizados por um representante da CNEN, devidamente credenciado para tal fim.

9.2 — A "Contratada" após a assinatura do contrato, ficará sujeita a uma multa diária de 0,1% do valor

o contrato durante o período que exceder o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

9.3. — A infringência de qualquer cláusula do contrato poderá dar motivo da aplicação de uma multa que variará de 0,1% a 0,5% do valor do contrato.

9.4. — As multas serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear e recolhida à Tesouraria no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, findo o qual, se não forem recolhidas, serão deduzidas da caução que, no entanto, será ser integralizada no prazo de 15 dias sob pena de resolução do contrato.

9.5. — As multas serão devidas, em sua totalidade, mesmo no caso de execução parcial da obrigação pela "Contratada" e até o cumprimento total da obrigação.

9.6. — O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, em qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) se os serviços forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CNEN;
- b) se houver, morosidade, sem justa causa, no andamento dos trabalhos ou se ficarem parados por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior;
- c) se a "Contratada" deixar de cumprir cláusula do contrato ou se for reincidente em faltas da mesma natureza;
- d) se a "Contratada" deixar de integralizar a caução no caso de dedução por multas;
- e) se a "Contratada" falir.

Cláusula X — Da Caução — 10.1 — A "Contratada" dá, como reforço da caução de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) realizada quando da apresentação da proposta, a importância de NCr\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos) que corresponde a diferença entre a quantia de NCr\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, noventa e cinquenta cruzeiros novos) 5% sobre o valor do contrato e os NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) (importância já caucionada).

Cláusula XI — Da Autorização — 11.1. — O presente contrato é autorizado tendo em vista o preceituado ao Art. 6.º da Lei nº 4.118-62, devendo ser aprovado pela Comissão Deliberativa da CNEN, correndo a despesa — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros:

- 16.20 — levantamento geológicos — NCr\$ 700.000,00.
- 4.1.2.0 — Serviços de Regime de programação Especial.
- 1 — Fundo Nacional de Energia Nuclear — NCr\$ 299.000,00.
- Total — NCr\$ 999.000,00.

Cláusula XII — Do Fórum — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro para quaisquer ações decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 9 (nove) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de julho de 1968. — **Uriel da Costa Ribeiro** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **José Bento Ribeiro Dantas** — Diretor da Lasa-Engenharia e Prospecções S. A. — **Carlos Eugênio Magarinos Torres**, Diretor da LASA — Engenharia e Prospecções S. A.

Testemunhas: — **Vilma Maria Fernandes** — **Corina Teles**. (N.º 3.018 — 10-10-68 — NCr\$ 190,00). **Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano

número 90, nesta cidade representada por seu Presidente Prof. Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, Almirante Otacilio Cunha, neste ato denominado Beneficiado, com a interveniência do Departamento de Ensino, representado por seu Chefe Dr. Augusto Araújo Lopes Zamith, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para atender aos estudantes e graduados das Escolas Superiores de Física, Química e Engenharia que têm interesse especial no estudo dos vários aspectos da Física Atômica e Nuclear.

Cláusula II — Da vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 8.567,73 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e setenta e três centavos), a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Chefe do D.E. do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — O auxílio será fornecido em

duas parcelas (a) de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, ao da execução do presente ou de cada ano no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outros circunstanciados de acordo com as "Instruções Para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos por meio de visitas aos locais de trabalho, con-

tato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da responsabilidade — O Chefe do Departamento de Ensino do C.B.P.E., fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118, de 1962, Resolução-CNEN-Ns. 1-65, 2, de 1965 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 274ª Sessão de 13 de dezembro de 1967 nos termos do Processo-CNEN-Nº 511-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.2.0.0 — Transferências Correntes
- 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
- 3.2.9.5 — 2) Recursos a Educandos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Fórum — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 4 de junho de 1968. — Prof. **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente — Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Almirante **Otacilio Cunha**, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — Dr. **Augusto Araújo Lopes Zamith**, Chefe do Departamento de Ensino.

Testemunhas: 1) **Vilma Maria Fernandes**. — 2) **Léa da Cruz Alves**.

ANEXO I

- a) **Distribuição do Auxílio concedido**
- 1 — Equipamento de Laboratório:
 - a) 1 osciloscópio marca Tektronix, tipo 531A — NCr\$ 3.203,90.
 - b) 1 unidade complementar para o osciloscópio, tipo B (pré-amplificador de alto ganho) — NCr\$ 450,80.
 - c) 1 unidade complementar para o osciloscópio, tipo G (pré-amplificador diferencial DC) — NCr\$ 611,80.
 - d) 1 gerador de pulso marca Hewlett-Packard tipo 212A — NCr\$ 1.932,00.
 - e) Cabo tipo AC16KBNC (acessório para o gerador) — NCr\$ 20,93.
 - f) Cabo, tipo AC16FN (acessório para o gerador) — NCr\$ 48,30.
- 2 — Material para manutenção, construção e reparo de instrumentos e material de impressão:
 - Produtos químicos; material elétrico (componentes eletrônicos e outros materiais); material para montagem de instrumentos e experiências; papel para imprimir roteiros de trabalhos práticos e gráficos — NCr\$ 2.000,00.
- 3 — Livros didáticos e especializados — NCr\$ 300,00.
- Total: NCr\$ 8.567,73.

- b) **Modalidade de pagamento**
- 1ª parcela — NCr\$ 4.000,00 — março
- 2ª parcela — NCr\$ 4.567,73 — maio (Nº 3.019-B — 10-10-68 — NCr\$ 118,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

©

VOLUME V

• ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.064

PREÇO NCr\$ 3,00

VOLUME VI

• ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.065

PREÇO NCr\$ 6,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-68
Concorrência Pública nº 8-68 para
construção no SRIA — Setor Resi-
dencial Indústria e Abastecimento,
de 11 (onze) conjuntos de lojas co-
merciais assim discriminados:

- Conjunto "A" da QI — 1
- Conjuntos "A e B" da QI — 3
- Conjunto "A" da QI — 5
- Conjunto "A" da QI — 9
- Conjunto "A" da QI — 18
- Conjunto "B" da QI — 22
- Conjuntos "A e B" da QI — 16
- Conjuntos "A e B" da QI — 20

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 8-68
Invólucro nº I — Documentação
Firma

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até as 16 horas do dia 18 de novembro de 1968:

a) relação devidamente assinada todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegação Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra i);

d) certidão negativa de débitos para com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal (sede e Brasília);

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Consolidação das Leis do Trabalho) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa e Brasília, quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (sede e Brasília) — contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

EDITAIS E AVISOS

o) certidão passada por órgão da Administração Pública, de que tenha o licitante executado, a contento nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 2.500m², com especificação dos tipos de acabamentos. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamentos;

p) prova de capital mínimo de... NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo Único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal de Brasília, até 10 (dez) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº I. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro em lugar da documentação constante do item 2 o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º) O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 8-68

Invólucro nº II

Proposta de Preços

Firma

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 18 de novembro de 1968 no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na Sala de Concorrências, às 16 horas do dia 20 de novembro de 1968.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital,

do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composição de preços, para um conjunto de 6 (seis) lojas;

c) preço global para a obra;

d) prazo da construção: 6 (seis) meses corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º

Parágrafo Único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do julgamento das propostas

11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para as construções discriminadas no item 1º, letra c, observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empataada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de Seguro Incêndio, a vigorar no início da obra e Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor, por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

16º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra empreitada, como caução para garantia das obrigações assumidas podendo

utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento), sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21º, a título de reforço de caução, percentagem essa que será liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

18º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, será estabelecido o pagamento pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos), por dia que exceder o dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia.

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) diária, por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia.

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauições referidas nos itens 16º e 17º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauições de que tratam os itens 16º e 17º, terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f, deste Edital).

V — Diversos

22º) Na hipótese de modificações introduzidas nas obras decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24º.

23º) Os projetos de instalações elétricas de estrutura, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela Empreiteira, obedecida a legislação vigente.

24º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis, e, contratada a construção, o reajustamento dela à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de

fevereiro de 1967, observados os Decretos ns. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.700, de 9 de maio de 1967, obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

I) = índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I₀ = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o cálculo da média apresentada pelo índice I compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês de apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria n.º 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda) — *Diário Oficial da União* de 22 de março de 1968, folhas 2.381.

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2, (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos períodos respectivos.

25º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo nesta hipótese recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Colendo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

26º) As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução depois da que for feita pelo vencedor para a garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16º do presente Edital.

27º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes de todos os projetos, mediante indenização de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzêiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

28º) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos do Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras vinculado à liberação dos pagamentos por etapas executadas das construções.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições a prestar pronto atendimento em Brasília, à necessidade da Caixa.

O planejamento será entregue no ato da assinatura do Contrato.

Brasília, 11 de outubro de 1968. — Cel. *Thompson Scajuto*, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EDITAL Nº 02-68

*Leilão para alienação de veículos
antieconômicos*

De ordem do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), faço público que, às 15 horas do dia 24 de outubro de 1968, na sala das Reuniões da SUDECO sita no 3º andar do Edifício do..... DNOS, à Av. L-2, nesta Capital, realizar-se-á o leilão de veículos antieconômicos, abaixo relacionados.

A viatura ou viaturas, serão adjudicadas ao proponente que maior lance oferecer para cada veículo.

Veículos — Lance mínimo

Sedan DKW — ano de 1962.....
NCr\$ 3.000,00.

Kombi Volkswagen — ano de 1965
— NCr\$ 4.300,00.

Jeep Willys — ano de 1951.....
NCr\$ 1.200,00.

Kombi Volkswagen — ano de 1965
— NCr\$ 2.500,00.

Rural Willys — ano de 1960.....
NCr\$ 1.200,00.

A SUDECO se reserva o direito de adjudicar ou não as viaturas, no todo ou em parte, sem que, com isso

caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

As viaturas serão entregues aos vencedores no estado em que se encontrarem na data da publicação do presente Edital.

Brasília, 11 de outubro de 1968. — *João Batista Cavalcanti de Melo*, Responsável pelo Departamento de Administração-Geral.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 6-CPC-68

AVISO

Tornamos público que, no dia 14 do mês de novembro próximo às 14 horas, na sede da Comissão Permanente de Concorrências à Rua do Mercado nº 34, 17º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, serão recebidas proposta para obras de Terraplenagem, obras de arte corrente e serviços complementares da infra-estrutura, edifícios, linhas telegráficas e cercas marginais, todos os serviços localizados no Trecho Itapeva, Ponta Grossa, Tronco Sul — Estado de São Paulo.

Os interessados poderão obter os Editais e todas as informações necessárias na sede da Comissão, no expediente normal da Repartição.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1968. — *João Carlos Gurgel Barbosa*, Presidente da C.P.C.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 1-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16